

CONTRATO Nº 80/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E GOTA LAVA ROUPA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

GOTA LAVA ROUPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.911/0001-56, situada na rua Almirante Cabral, nº 40, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pela Sra. Aline Zoia Rodeski, RG nº 1077149043, CPF nº 016.111.020-73, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 34/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2118/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de lavanderia para atender as necessidades da FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

933791 - GOTA LAVA ROUPA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	HIGIENIZAÇÃO DE CAMISA (DE MANGAS COMPRIDAS) E CALÇA DE ALGODÃO HIDROREPELENTE, COM BONÉ ÁRABE DE ALGODÃO HIDROREPELENTE, E COM AVENTAL DE MATERIAL IMPERMEÁVEL. CA 10180 E CA29254	UNIDADE		3.000	R\$29,9386	R\$89.815,8000
Item: 4	LAVAGEM FRONHA DE TRAVESSEIRO EM 100% ALGODÃO, 180 A 200 FIOS, CONFECCIONADA PARA TRAVESSEIRO COM 70CM DE COMPRIMENTO E 50 CM DE LARGURA. DIVERSAS CORES.	SERVIÇO		260	R\$3,0415	R\$790,7900
Item: 3	LAVAGEM LENÇOL SUPERIOR/SOBRE LENÇOL, EM 100% ALGODÃO, 180 A 200 FIOS, DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80M X 2,10M.	SERVIÇO		260	R\$6,6531	R\$1.729,8100
Item: 2	LAVAGEM COBERTOR MICROFIBRA, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 180G/M², MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80M X 2,10M, COR LISA, SEM ESTAMPA.	SERVIÇO		260	R\$13,3061	R\$3.459,5900
Total do Fornecedor						R\$ 95.795,9900



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Total Geral R\$ 95.795,9900

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato, durante o período de vigência do Pregão e nas condições estipuladas neste edital

3.2. A solicitação dos serviços descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de acordo com as necessidades e demanda da Fumssar, mediante emissão de ordem de compra.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.4. Para realizar a higienização dos itens citados no Anexo I a empresa deverá realizar a retirada do material na Vigilância em Saúde e na Seção de Serviços Auxiliares na Rua Francisco Timm, 480, Centro, e em 24 horas realizar a entrega do material limpo/higienizado/desinfetado e passado.

3.5 A solicitação de retirada do material será feita pela Vigilância Sanitária e pela Seção de Serviços Auxiliares e a empresa deverá realizar a retirada do material em até 24 horas.

3.6. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

3.7. Os serviços devem ser executados de forma plena e cabal obedecendo às normas constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - 2007

3.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

3.9. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

3.10 Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

3.11 A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Vigilância em Saúde - 16.05.0010.0304.0305.2145.3.3390.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta



vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.
- 9.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.
- 10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 09 de novembro de 2020

FUMSSAR

GOTA LAVA ROUPA LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

